# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

#### PROJETO DE LEI Nº 2.686, DE 2021

Institui a Política Nacional de Alfabetização Digital das Pessoas com Deficiência (PNADPD).

Autor: Deputado CARLOS HENRIQUE

**GAGUIM** 

Relator: Deputado MARCELO ARO

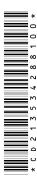
### I - RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência o Projeto de Lei nº 2.686, de 2021, de autoria do Deputado Carlos Henrique Gaguim, que visa instituir a Política Nacional de Alfabetização Digital das Pessoas com Deficiência (PNADPD), com vistas a garantir o letramento digital e o desenvolvimento de competências digitais às pessoas com deficiência de escolas da rede pública de ensino.

A Política Nacional de Alfabetização Digital das Pessoas com Deficiência será efetivada por meio: da utilização de recursos pedagógicos tecnológicos e digitais; da formação dos professores e gestores das instituições de ensino no uso didático de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs); do projeto pedagógico do uso didático das TICs e os objetivos do ensino; e da infraestrutura tecnológica para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Nos termos da iniciativa, as ações para a educação digital das pessoas com deficiência de que trata a referida Política serão avaliadas bimestralmente, com vistas ao acompanhamento da evolução dos estudantes e do desempenho da instituição.





Tramitando em regime ordinário, a matéria foi distribuída à apreciação das Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Educação, para exame do mérito, para a Comissão de Finanças e Tributação, para exame da a adequação financeira ou orçamentária, e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para exame da juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa, nos termos do regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 24, II).

Nesta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

Segundo pesquisa da Universidade de Cornell, uma das oito instituições de ensino superior de maior prestígio nos Estados Unidos, a alfabetização digital pode ser definida ordo com a Universidade de Cornell, como "a habilidade para encontrar, avaliar, compartilhar e criar conteúdo utilizando tecnologias da informação e a Internet".

Essa habilidade de compreender e utilizar as informações provenientes das várias fontes digitais é fundamental para assegurar a plena participação do indivíduo na sociedade, especialmente no mundo do trabalho.

O domínio dos recursos da informática e das tecnologias da informação e das comunicação é fundamental em todas as áreas de atuação profissional, especialmente em se tratando das pessoas com deficiência, cuja inserção no mercado de trabalho ainda encontra muitos obstáculos. O uso de editores de texto, elaboração de planilhas, de apresentações e formas eficientes de navegação e pesquisa na internet são algumas das possibilidades que o conhecimento do mundo tecnológico pode trazer à vida profissional das pessoas com deficiência e que podem fazer a diferença na sua empregabilidade.





A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), estabelece, em seu art. 77, que ao poder público cabe "fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a inovação e a capacitação tecnológicas, voltados à melhoria da qualidade de vida e ao trabalho da pessoa com deficiência e sua inclusão social".

A LBI determina, ainda, em seu art. 78, que, para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e da comunicação, devem ser estimulados, em especial:

"I - o emprego de tecnologias da informação e comunicação como instrumento de superação de limitações funcionais e de barreiras à comunicação, à informação, à educação e ao entretenimento da pessoa com deficiência; e"

II - a adoção de soluções e a difusão de normas que visem a ampliar a acessibilidade da pessoa com deficiência à computação e aos sítios da internet, em especial aos serviços de governo eletrônico."

Nesse sentido, a iniciativa coaduna-se ao disposto na LBI ao buscar desenvolver ações que desenvolvam as competências digitais das pessoas com deficiência nas escolas da rede pública de ensino, instituições que concentram a maioria das matrículas da educação especial no país.

Diante do exposto e certos de que a proposição ora em apreço contribuirá grandemente para a participação ativa das pessoas com deficiência na sociedade, votamos pela aprovação do PL nº 2.686, de 2021, do Deputado Carlos Henrique Gaguim, que institui a Política Nacional de Alfabetização Digital das Pessoas com Deficiência (PNADPD).

Sala da Comissão, em de de 2021.

## Deputado MARCELO ARO Relator





2021-15225



